

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL AO
LICENCIAMENTO DO PROJECTO DA PEDREIRA DO**

“PICO DAS FREIRAS III”

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AO ESTUDO DE
IMPACTE AMBIENTAL**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	Erro! Marcador não definido.
2. IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO	3
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO	Erro! Marcador não definido.
4. ALTERNATIVAS APRESENTADAS	Erro! Marcador não definido.
5. ANÁLISE AO EIA POR FACTOR AMBIENTAL	Erro! Marcador não definido.
5.1 GEOLOGICA E GEOMORFOLOGIA.....	Erro! Marcador não definido.
5.2 SOLOS E ÁREAS REGULAMENTARES	6
5.3 QUALIDADE DO AR.....	6
5.4 AMBIENTE SONORO.....	7
5.5 ECOLOGIA.....	7
5.6 SOCIOECONOMIA.....	7
5.7 PAISAGEM.....	7
6. CONSULTA PÚBLICA	8
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em título entrou na Direção Regional do Ambiente, Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, no dia 18 de julho de 2016. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (abaixo abreviadamente designado apenas por diploma), foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Filipe Pires e por Carlos Faria, responsável pela consulta pública;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Isabel Castanho, da Divisão de Ordenamento do Território;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Renato Verdadeiro Marques da Direção de Serviços de Recursos Hídricos;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), representada por Diamantino Oliveira.

A CA emitiu, a 25 de agosto de 2016 e após apreciação dos documentos, um parecer sobre a apreciação do EIA com o exposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, onde foram solicitados elementos, ficando o prazo do procedimento interrompido até à entrega dos mesmos.

No dia 13 de setembro de 2016, foi dada entrada à documentação solicitada e após apreciação foi emitida a conformidade a 29 de setembro pela Autoridade Ambiental.

Assim, o procedimento prosseguiu para a fase de Consulta Pública, e após a elaboração, e entrega à CA do respectivo relatório, esta, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emitiu o presente parecer final ao projeto avaliado destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

2. IDENTIFICAÇÃO, OBJECTIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO

Neste capítulo o EIA refere que o objetivo do projeto passa pela é a extração de bagacina de modo correto e legal, tal como a recuperação paisagística do local.

Por outro lado, a necessidade do projeto resultou de um conjunto de situações, nomeadamente o aumento da atividade de construção e obras públicas no concelho e

na ilha de São Miguel e pelo facto da empresa possuir uma exploração na sua fase final e de se tornar uma mais valia económica para o concelho e ilha em geral.

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O presente EIA diz respeito ao projeto de uma exploração de massas minerais, designada de Pico das Freiras III, localizado na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, pertencente à empresa Albano Vieira, S.A.

Trata-se de uma exploração com uma área total de 73.149 m² em que o material é bagacina e será extraído de cima para baixo a partir da zona norte com a execução de patamares/degraus com uma altura prevista de 10 metros e uma largura de 3 a 5 metros, conferindo ao talude um declive de aproximadamente 45° a 60°.

Do projeto consta também o plano ambiental e de recuperação paisagística, conforme menciona o decreto Legislativo Regional n. °12/2007/A, de 5 de junho.

4. ALTERNATIVAS APRESENTADAS

No presente capítulo, o EIA apresenta uma alternativa a do não licenciamento, alternativa “0”, ou seja, a manutenção da situação atual.

Tendo em conta a alternativa apresentada, o EIA incide sobre a realização do projeto.

5. ANÁLISE AO EIA POR FACTOR AMBIENTAL

A análise do EIA exposta no presente parecer tem em consideração os elementos constantes no Relatório Técnico.

Para caracterizar a situação de referência na área de estudo e no local de implantação da pedreira, perspectivar a evolução da zona em consequência da implementação do projecto, identificar os constrangimentos naturais a que o empreendimento está sujeito e propor medidas de modo a potenciar os impactes positivos e mitigar os negativos, o EIA descreve a zona de implantação e delimita a zona de estudo, designada por “situação de referência”, com base num conjunto de factores ambientais que considera mais significativos para os objectivos em causa.

Posteriormente, o EIA apresenta o método utilizado para estimar a significância dos impactes que resultam da instalação da pedreira sobre os factores utilizados na caracterização da situação de referência para as fases de exploração e de desactivação do empreendimento. Depois, mostra a estimativa das principais alterações em consequência do projecto, através de um quadro síntese de impactes ambientais e medidas de minimização e/ou valorização.

Ao longo deste parecer, quando a CA não expressar discordância sobre uma dada medida ou programa é porque os considera aceites, propondo-se a sua inclusão na DIA direta ou indiretamente. Por outro lado, algumas das medidas apresentadas, tratam-se de imposições legais.

Apesar do EIA desenvolver as várias vertentes descritas anteriormente por diferentes capítulos, neste parecer, para facilitar a leitura e análise das componentes distribuídas pelos vários elementos da CA, as mesmas encontram-se agrupadas em torno do factor ambiental a que dizem respeito, o que, por vezes, obrigou à adaptação e reorganização da terminologia adotada. Por outro lado, as medidas preconizadas no Plano de Pedreira deverão ser cumpridas.

No que diz respeito aos planos de monitorização presentes no EIA, estes deverão ser remetidos à entidade licenciadora e posteriormente analisados pela autoridade ambiental, aquando da entrega anual dos dados estatísticos e relatório técnico de acordo ou em caso de alguma ocorrência pontual.

5.1 Geologia e Geomorfologia

Para este fator ambiental, o EIA faz uma caracterização em termos geológicos, geomorfológicos, tectónica, risco sísmico e vulcânico e geotécnica de São Miguel.

Para os impactes referidos no EIA são propostas as seguintes medidas de minimização:

- Implementação do arranjo paisagístico deve arrancar logo após o licenciamento da pedreira onde os estêreis existentes no céu aberto da pedreira devem ser utilizados em aterros;
- Manter as condições dos taludes estáveis. Quando instáveis deve atuar-se na redução do declive e ou altura dos patamares de desmonte e apresentar à Autoridade Ambiental um relatório e avaliação técnica da ocorrência;
- Deverá ser preenchida uma ficha de aterros, indicando a proveniência dos inertes, características e volumetria dos mesmos.

Para além das medidas apresentadas no EIA a CA entende que deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- As manobras de operação dos equipamentos de transporte da massa mineral extraída devem ser feitas com particular atenção, quer dentro da área de exploração quer no seu exterior, para evitar colocar em perigo pessoas e bens;

- O acondicionamento da massa mineral nos meios de transporte deve ser feito de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes;
- Os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, assim como a bordadura da escavação, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.

5.2 Solos e áreas regulamentares

O EIA apresenta para este fator ambiental uma descrição da classificação dos solos e das áreas regulamentares onde se insere.

O EIA prevê para os impactes aí a seguinte medida de minimização:

- Manutenção de máquinas fora da zona de trabalho em locais específicos (oficinas).

A CA acrescenta a seguinte medida:

- A manutenção do equipamento utilizado deve ser feita sempre em local próprio com vista à recolha dos respetivos resíduos e/ou peças de modo a evitar o seu derrame e/ou abandono.

5.3 Qualidade do Ar

O EIA para este fator ambiental faz uma breve caracterização do local identificando que as principais fontes de poluição atmosférica estão associadas aos gases produzidos pelos escapes das viaturas que circulam nas estradas mais próximas e o levantamento de poeiras resultantes dos trabalhos da pedreira. É feita também referência aos dados estatísticos da concentração de poluentes referentes ao ano de 2014 para a Ribeira Grande (Relatório de Qualidade do Ar, DRA, 2015).

Para a Qualidade do Ar o EIA refere as seguintes medidas:

- Aspersão com água dos caminhos com piso térreo;
- Os veículos de transporte equipados com cobertura adequada;
- Proceder a inspeções periódicas às viaturas.

Para além das medidas propostas no EIA, a CA entende que solos de cobertura e materiais de natureza mais fina depositados na exploração deverão ser acondicionados de forma a evitar a suspensão de partículas pelo vento e acumulação de espécies vegetais de carácter infestante.

5.4. Ambiente Sonoro

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, em que as principais fontes de ruído existentes são a proximidade da fábrica da Bel e a circulação de viaturas pesadas a norte da exploração.

Apesar de não existirem recetores sensíveis nas proximidades, o EIA aponta algumas medidas que no ver da CA consistem em imposições legais.

5.5. Ecologia

De acordo com o referido do EIA para este fator ambiental, a área do projeto insere-se maioritariamente numa área onde o coberto vegetal é essencialmente pastagem artificial. No EIA encontra-se presente a seguinte medida:

- Promover o transplante das espécies (faia) para posterior utilização na recuperação paisagística.

A CA entende que ainda devem ser tidas em conta as seguintes medidas e considerações:

- O material vegetal dos taxa naturais a utilizar no PARP deverá ser proveniente de pés-mãe da ilha de São Miguel;
- A terra vegetal a utilizar deverá ser isenta de material vegetal que comporte risco ecológico ou carácter infestante na RAA.

5.6. Socio-economia

O EIA para este fator ambiental efetua uma caracterização socioeconómica da ilha de São Miguel e do concelho da Ribeira Grande recorrendo a dados estatísticos, dando especial atenção aos dados demográficos.

Para este fator, são propostas as seguintes medidas:

- Redução dos níveis de ruído durante a exploração da pedreira;
- Os veículos de transporte devem deslocar-se por trajetos que perturbem de forma reduzida a população.

5.7. Paisagem

Relativamente à paisagem, o EIA refere que a pedreira localiza-se num terreno relativamente plano, onde predomina floresta e vegetação natural, onde se encontram vestígios antigos de extração. A exploração pode ser observada a partir de terrenos

contíguos em zonas mais elevadas, em que a orografia e a vegetação contribuem para dificultar a acessibilidade visual à exploração.

O EIA recomenda a implementação da seguinte medida:

- Plantação de espécies arbustivas e arbóreas em redor da pedreira.

6. CONSULTA PÚBLICA

A pedreira do Pico das Freiras III, em Fase de Projeto de Execução, enquadra-se na tipologia definida no n.º 6 do Anexo II do Diploma AILA, pelo que a duração da Consulta Pública foi de 20 dias úteis, decorridos entre 26 de outubro e 23 de novembro de 2016.

A documentação tornada pública, Relatório Técnico, Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, bem como os pareceres da Comissão de Avaliação estiveram disponíveis em suporte de papel nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e nas instalações da Direção Regional do Ambiente e ainda em formato digital na página da internet da Autoridade Ambiental com o seguinte endereço: <http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-ambiente/conteudos/noticias/2016/Outubro/Consulta+pública+EIA+Pico+das+Freiras+II.htm>

No âmbito do processo de Consulta Pública, em todos os locais constava a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA ou para o e-mail: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

Terminado o período da Consulta Pública foram então aguardados 5 dias úteis para a esperar por uma eventual receção de exposições dos interessados no âmbito desta Consulta Pública e emitidas por correio no fim do prazo limite. Decorridos os 5 dias, não se verificou qualquer entrada na Direção Regional do Ambiente

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do Projeto e do EIA apresentado, da inexistência de novos elementos provenientes da Consulta Pública e dos conhecimentos técnicos dos elementos que integram a Comissão de Avaliação, a CA considera **viável** a exploração pretendida com o Plano de Pedreira apresentado, mas o projeto avaliado deve ser condicionando ao cumprimento do seguinte:

- Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA e adição das propostas por esta no presente parecer;
- Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n. º30/2010/A, de 15 de novembro;
- Execução dos programas de monitorização nos termos descritos no presente documento;
- Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n. º30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projecto avaliado, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Horta, 2 de dezembro de 2016

PI'A Comissão de Avaliação

Filipe Pires
(DSQA)